

**Aviso de
DISPENSA
ELETRÔNICA
90004/2026**

**CONTRATANTE (UASG)
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS (389428)**

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), visando à implementação, gestão, monitoramento e atualização contínua dos programas legais e das medidas de prevenção de riscos ocupacionais, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, com destaque para a NR-1 e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.080,00

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 11/06/2026 às 08h

Até 15/06/2026 às 08h

PERÍODO DE LANCES

De 16/06/2026 às 08h

Até 16/06/2026 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2026
(Processo Administrativo n.º 2751643/2026)****TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST)
Elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), visando à implementação, gestão, monitoramento e atualização contínua dos programas legais e das medidas de prevenção de riscos ocupacionais, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, com destaque para a NR-1 e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Os serviços deverão contemplar a estruturação e execução do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), incluindo o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), bem como a elaboração, implantação e acompanhamento dos principais programas e documentos obrigatórios de SST, tais como:

- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), incluindo Inventário de Riscos e Plano de Ação;
 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
 - Análise Ergonômica do Trabalho (AET), nos termos da NR-17, quando aplicável;
 - Exames laboratoriais e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
 - Emissão de relatórios técnicos, pareceres e indicadores de desempenho em SST.
- Também deverão ser contemplados:
- Identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais;
 - Proposição e implementação de medidas de controle;
 - Realização de treinamentos obrigatórios conforme as Normas Regulamentadoras;
 - Assessoria no atendimento às exigências legais e fiscalizações;
 - Apoio na constituição e acompanhamento da CIPA, quando aplicável;
 - Gestão de documentos e eventos relacionados ao eSocial (SST);
 - Promoção da cultura de prevenção e melhoria contínua das condições de trabalho;
 - Apoio na emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
 - Elaboração de relatórios sobre patologias diagnosticadas nos exames ocupacionais e sobre as CAT emitidas;
 - Emissão dos relatórios anual e final sobre as atividades desenvolvidas em cumprimento ao programa;
 - Formalização da delegação de responsabilidade pela operacionalização do PCMSO;
 - Realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais;
 - Indicação da necessidade de exames periódicos e de exames para aferir a possibilidade de retorno ao trabalho nos casos de afastamento pelo INSS.

Para cada exame médico realizado, o Médico do Trabalho deverá emitir Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), preferencialmente em meio eletrônico, integrado ao eSocial, admitida a emissão de via física quando necessário ao empregado e ao arquivamento funcional.

A execução dos serviços deverá garantir o pleno atendimento às diretrizes do GRO, conforme estabelecido na NR-1, assegurando a preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, a mitigação dos riscos ocupacionais e a conformidade legal da contratante.

2. UNIDADE REQUISITANTE

Gerência de Recursos Humanos (GRH) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas — CREA-AM.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade de o CREA-AM cumprir as Normas Regulamentadoras NR-1, NR-7, NR-15 e NR-17, que estabelecem a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores por meio da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e do controle dos riscos ocupacionais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

A contratação visa garantir a preservação da saúde e da integridade dos empregados do CREA-AM frente aos riscos inerentes ao ambiente de trabalho, monitorando-os por meio de exames laborais, de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação, mediante o mapeamento de riscos que permite a proposição de mudanças nas condições técnicas e organizacionais e iniciativas ergonômicas voltadas à prevenção do agravamento desses riscos. Soma-se a isso a inexistência, no quadro de servidores do CREA-AM, de profissionais especializados na execução do objeto, tornando indispensável a contratação pretendida.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se nos seguintes diplomas:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o art. 75, inciso II, que fundamenta a contratação direta por dispensa de licitação;
- Norma Regulamentadora NR-1 — Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- Norma Regulamentadora NR-7 — Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Norma Regulamentadora NR-15 — Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora NR-17 — Ergonomia;
- Demais Normas Regulamentadoras e atos do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à matéria.

Registre-se que o antigo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), antes previsto na NR-9, foi substituído pelo Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e pelo PGR, conforme a redação vigente da NR-1, razão pela qual toda a execução observará essa estrutura atualizada.

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência classificam-se como serviços técnicos especializados de natureza comum, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A contratação dar-se-á por DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica (dispensa eletrônica), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de valor ali previsto e a regulamentação aplicável, sem prejuízo da verificação do somatório das despesas de mesma natureza no exercício financeiro (art. 75, §1º).

5.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

5.4. O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O procedimento observará as regras de divulgação, recebimento de propostas e julgamento próprias da dispensa eletrônica, com publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO E À SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada, de forma absoluta e em qualquer hipótese, a terceirização, a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência a terceiros.

6.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente, por meio de seu próprio corpo técnico e de seus profissionais legalmente habilitados e vinculados, a integralidade dos serviços contratados, sendo-lhe defeso repassar a execução, no todo ou em parte, a qualquer outra pessoa física ou jurídica.

6.3. A vedação prevista nesta cláusula abrange todas as etapas e produtos do objeto, incluindo, sem se limitar, a elaboração do PGR, do PCMSO, do LTCAT e da AET, a realização dos exames ocupacionais, a emissão dos ASO e a execução dos treinamentos e laudos técnicos.

6.4. A constatação de terceirização ou subcontratação, ainda que parcial, configurará inexecução do objeto e ensejará a extinção unilateral do contrato, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa contratada obriga-se a:

7.1.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e seus anexos, de acordo com a proposta apresentada, zelando pelo bom desempenho e pela qualidade dos serviços prestados;

7.1.2. Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à sua atividade;

7.1.3. Firmar o contrato, após a convocação, no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;

7.1.4. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução do objeto;

7.1.5. Prestar, pronta e tempestivamente, os esclarecimentos solicitados pelo CREA-AM, manifestando-se sobre eventuais reclamações;

7.1.6. Executar diretamente o objeto, sendo-lhe vedada a transferência a terceiros, nos termos da cláusula 6 deste Termo de Referência;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

7.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica exigidas na contratação, sob pena de retenção dos pagamentos até a regularização, sem ônus para o Contratante, e de aplicação das demais penalidades;

7.1.9. Apresentar, a qualquer tempo, os documentos solicitados pela CONTRATANTE;

7.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.11. Manter sigilo profissional sobre toda a documentação e as informações a que tiver acesso para a realização dos serviços, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

7.1.12. Abster-se de fornecer a terceiros qualquer relatório, documento ou informação relativos aos serviços, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

7.1.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos;

7.1.14. Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente, mediante a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e registro nos conselhos profissionais competentes;

7.1.15. Entregar todos os documentos, relatórios e registros na Sede do CREA-AM, em meio físico e digital, devidamente identificados e organizados;

7.1.16. Substituir, sempre que exigido pelo CREA-AM e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes ao interesse do serviço;

7.1.17. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salários, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o CREA-AM.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Firmada a contratação, o CREA-AM obriga-se a:

8.1.1. Convocar o contratado para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos dos arts. 90 e 95 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

8.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, notificando, por escrito, qualquer irregularidade constatada;

8.1.5. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade dos serviços e podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações;

8.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DO QUANTITATIVO

A elaboração dos programas e a prestação dos serviços abrangerão 120 (cento e vinte) empregados do CREA-AM, incluídos os exames complementares, bem como os estagiários lotados nas unidades de atendimento no Estado do Amazonas, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	EMPREGADOS
SEDE — Manaus	Rua Costa Azevedo, nº 174 — Centro — CEP 69.010-230	120

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, devendo o respectivo demonstrativo (mapa comparativo de preços e suas fontes) integrar o processo administrativo como anexo deste Termo de Referência. O quadro a seguir discrimina os itens que compõem a contratação:

ESPECIFICAÇÃO	QTD. ANUAL
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), incluindo Inventário de Riscos e Plano de Ação	1
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	1
Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)	1
Análise Ergonômica do Trabalho (AET) — NR-17	1
Laudos Técnicos (Insalubridade, Periculosidade e correlatos)	1
Exames Admissionais	25
Exames Demissionais	25
Exames Periódicos	120
Exames de Retorno ao Trabalho	10
Exames de Mudança de Função	10
Treinamentos para Implantação/Acompanhamento da CIPA	2
Palestras ou Campanhas de Promoção à Saúde	2

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).

Observação: o valor global deverá refletir o resultado da pesquisa de preços e a composição de custos de todos os itens acima, incluindo programas, exames, laudos, treinamentos e campanhas, vedada a fixação de valor incompatível com o objeto efetivamente contratado.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA MEDIÇÃO

11.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global, com adjudicação pelo menor preço global.

11.2. A execução será mensurada por entregas efetivamente realizadas e atestadas, observado o cronograma de atividades, distinguindo-se os produtos de entrega única (PGR, PCMSO, LTCAT, AET e laudos) dos serviços realizados sob demanda (exames, treinamentos e campanhas).

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, em observância ao princípio da anualidade.

12.2. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o referido período, os valores poderão ser reajustados, a título de reajuste em sentido estrito — adequado a serviços sem dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra —, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE, nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, inciso V e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto.

13.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e poderá:

13.2.1. Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços;

13.2.2. Praticar os atos, no âmbito operacional do contrato, destinados a preservar os direitos do CREA-AM.

14. DO PRAZO DE ENTREGA E DO CRONOGRAMA

14.1. Os prazos, contados da assinatura do contrato, observarão o seguinte cronograma:

14.1.1. Elaboração e apresentação do cronograma de atividades do PGR e do PCMSO: 15 (quinze) dias;

14.1.2. Elaboração e entrega do PCMSO: 60 (sessenta) dias;

14.1.3. Elaboração e entrega do PGR (Inventário de Riscos e Plano de Ação): 60 (sessenta) dias;

14.1.4. Realização de 02 (duas) auditorias das ações recomendadas no PGR, com entrega de relatório e apontamento de não conformidades: entre o 4º e o 8º mês;

14.1.5. Realização dos exames periódicos: conforme cronograma do CREA-AM, podendo ser solicitada a partir do 6º mês de vigência, iniciando-se a realização em até 30 (trinta) dias da solicitação e concluindo-se em até 60 (sessenta) dias do início.

15. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

15.1. O objeto será recebido na forma dos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante recebimento provisório e definitivo, observadas as especificações deste Termo de Referência.

15.2. Eventual prorrogação de prazo, por motivo relevante e devidamente comprovado, dependerá de requerimento da CONTRATADA e de anuência do CREA-AM, mediante termo aditivo.

15.3. Caso o objeto entregue não seja compatível com as especificações, o CREA-AM fixará prazo para a correção das inconformidades; a reincidência poderá configurar inexecução total, ensejando a extinção do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis.

16. DO LOCAL DE ENTREGA

16.1. A entrega dos documentos e a prestação dos serviços de gestão dar-se-ão na Sede do CREA-AM, no Setor de Recursos Humanos/Gerência, em dias úteis, das 8h às 17h, situada na Rua Costa Azevedo, nº 174 — Centro — CEP 69.010-230 — Manaus/AM.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado de acordo com as entregas e os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento fiscal e do relatório de execução, ratificado pelo CREA-AM.

17.2. Não havendo expediente na data prevista, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil subsequente.

17.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, a regularidade jurídica e fiscal, comprovando-a, em especial, mediante certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, Seguridade Social, Dívida Ativa da União e CNDT (Lei nº 12.440/2011), sob pena de retenção do pagamento até a regularização.

17.4. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal será corrigido pela CONTRATADA, suspendendo-se o prazo de pagamento até a regularização.

17.5. Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias na fonte (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), nos termos da legislação aplicável.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A critério da Administração, poderá ser exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas em lei, à escolha da CONTRATADA.

18.2. A garantia será restituída após a execução integral do contrato e poderá ser utilizada para o pagamento de multas e para o ressarcimento de prejuízos causados à Administração, devendo ser complementada no prazo de 10 (dez) dias úteis sempre que utilizada.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação.

19.2. O contrato terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A despesa correrá à conta da Rubrica 6.2.2.1.1.01.04.09.010 — Serviços de Medicina do Trabalho, do orçamento do CREA-AM.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado, pela apresentação de documentação falsa, pela fraude na execução, pelo comportamento inidôneo ou por declaração falsa, a CONTRATADA estará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa, na forma dos itens 21.2 e seguintes;

21.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o CREA-AM, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, III);

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, IV).

21.2. As multas observarão os seguintes parâmetros:

21.2.1. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do item, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias;

21.2.2. até 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela inexecução parcial do objeto;

21.2.3. até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato pela inexecução total do objeto.

21.3. A configuração das condutas reputadas inidôneas observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou da garantia contratual; sendo insuficientes, a CONTRATADA recolherá a diferença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

21.5. A extinção do contrato observará as hipóteses e o procedimento dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Recursos Humanos do CREA-AM, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a necessidade da Administração.

Karoline Ribeiro Xavier Lima

Gerência de Recursos Humanos — Mat. nº 484/09
CREA-AM

Eng. Civ. Érika Cristina N. M. Pinheiro

Vice-Presidente do Crea-AM, no exercício da Presidência.

Documentos originais assinados nos autos do processo.

APÊNDICE I AO TERMO DE REFERÊNCIA

Documentação Exigida para Habilitação

A documentação de habilitação observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se ao mínimo necessário à garantia do cumprimento das obrigações, e deverá ser apresentada pelo interessado convocado, em meio eletrônico, no âmbito do procedimento de dispensa eletrônica. A documentação deverá estar válida na data de sua apresentação.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66)

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações ou a respectiva consolidação;
- No caso de sociedades empresárias, registro na Junta Comercial; no caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Para empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Documento de identificação e CPF do(s) representante(s) legal(is) e, quando for o caso, procuração com poderes específicos;
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68)

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;
- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, observado o tratamento favorecido e o prazo de regularização previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69)

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- As empresas constituídas no exercício em curso poderão apresentar o balanço de abertura;
- A boa situação financeira poderá ser comprovada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um), calculados a partir do balanço patrimonial.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67)

4.1. Qualificação técnico-profissional

- Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo legalmente admitido, na data prevista para a contratação, profissionais legalmente habilitados, com destaque para Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, responsáveis técnicos pela execução do objeto;

- Comprovação do registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis técnicos junto aos respectivos conselhos profissionais competentes (CRM e/ou CREA), conforme a natureza dos serviços;
- Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a empresa, que poderá ser feita mediante carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, observada a legislação aplicável.

4.2. Qualificação técnico-operacional

- Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, em especial a elaboração de PGR, PCMSO e LTCAT e a realização de exames ocupacionais;
- Os atestados deverão conter a identificação do emitente, a descrição dos serviços, os quantitativos e o período de execução, e poderão, a critério da Administração, ser objeto de diligência para verificação de sua veracidade (art. 67, §§3º e 4º).

5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

O interessado deverá apresentar, sob as penas da lei, as seguintes declarações, conforme modelos a serem disponibilizados:

- Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Declaração de que não possui, em seu quadro societário, servidor ou dirigente do CREA-AM, nem as demais vedações do art. 9º e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Declaração de que executará diretamente o objeto, ciente da vedação absoluta à terceirização e à subcontratação prevista na Cláusula 6 do Termo de Referência.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, admitida a verificação por meio de sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, que farão prova suficiente, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A habilitação poderá ser comprovada por meio de registro cadastral atualizado e válido (SICAF ou cadastro equivalente), que substitui os documentos por ele abrangidos, ressalvada a obrigação de o interessado declarar a superveniência de fato impeditivo, na forma do art. 70, parágrafo único.

6.3. Será inabilitado o interessado que não atender às exigências deste Apêndice, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como o saneamento de falhas, a complementação de insuficiências ou as correções de caráter formal, na forma da legislação aplicável.

6.4. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade documental ou de declaração inverídica ensejará a inabilitação ou a extinção do contrato, sem prejuízo das sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Contratação de serviços técnicos continuados em Saúde e Segurança do Trabalho (SST)

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM, autarquia federal de fiscalização profissional, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua Costa Azevedo, nº 174 – Centro – CEP 69.010-230 – Manaus/AM, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº _____, mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às normas da referida Lei e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos continuados em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), abrangendo a implementação, gestão, monitoramento e atualização dos programas legais e das medidas de prevenção de riscos ocupacionais, incluindo o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), a Análise Ergonômica do Trabalho (AET), os exames ocupacionais e a emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seu Apêndice, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do processo administrativo, naquilo que não contrariem as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 75, inciso II, e decorre de procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, regularmente processado e ratificado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os serviços serão prestados de forma continuada, observado o cronograma de atividades e as entregas previstas no Termo de Referência, distinguindo-se os produtos de entrega única dos serviços realizados sob demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO E À SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada, de forma absoluta e em qualquer hipótese, a terceirização, a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato a terceiros.

4.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente, por meio de seu próprio corpo técnico e de seus profissionais legalmente habilitados e vinculados, a integralidade dos serviços contratados.

4.3. A constatação de terceirização ou subcontratação, ainda que parcial, configurará inexecução do objeto e ensejará a extinção unilateral do Contrato, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), nele compreendidas todas as despesas e os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto.

5.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Rubrica 6.2.2.1.1.01.04.09.010 — Serviços de Medicina do Trabalho, do orçamento do CREA-AM.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com as entregas e os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento fiscal e do relatório de execução, ratificado pelo CREA-AM.

6.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, sob pena de retenção do pagamento até a regularização.

6.3. Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional, serão procedidas as retenções tributárias na fonte, nos termos da legislação aplicável.

6.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores serão atualizados monetariamente, na forma do art. 92, §§ pertinentes, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, em observância ao princípio da anualidade.

7.2. Na hipótese de prorrogação que ultrapasse o referido período, os valores poderão ser reajustados, a título de reajuste em sentido estrito, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, inciso V e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação.

8.2. O Contrato terá eficácia a partir da divulgação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA — DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A critério da Administração, poderá ser exigida garantia de execução, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades legalmente admitidas, à escolha da CONTRATADA.

9.2. A garantia será restituída após a execução integral do Contrato e poderá ser utilizada para o pagamento de multas e o ressarcimento de prejuízos, devendo ser complementada no prazo de 10 (dez) dias úteis sempre que utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Termo de Referência e na legislação:

- Executar fielmente e diretamente o objeto, observada a vedação à terceirização;
- Comprovar e manter a responsabilidade técnica dos profissionais (Médico do Trabalho, Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho), com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e registro nos conselhos competentes;
- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções na execução;
- Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Observar o sigilo profissional e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados a que tiver acesso;
- Responsabilizar-se por salários, tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, sem vínculo empregatício com o CREA-AM;
- Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à execução;
- Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos pactuados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução, notificando, por escrito, eventuais irregularidades;
- Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido provisória e definitivamente, na forma dos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou declaração falsa, a CONTRATADA estará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções do art. 156 da Lei nº

14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade por 3 (três) a 6 (seis) anos.

14.2. As multas observarão: 0,1% sobre o valor do item por dia de atraso, até 20 dias; até 10% do valor total pela inexecução parcial; e até 30% do valor total pela inexecução total.

14.3. A configuração das condutas inidôneas observará os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e o valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos ou da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção do Contrato observará as hipóteses e o procedimento dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A divulgação deste Contrato no PNCP é condição de sua eficácia e será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em meio eletrônico, para um só efeito.

Manaus/AM, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas — CREA-AM

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____